

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes - NUGEP

7/2018

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

Justiça gratuita. De acordo com o que dispõe o art. 790, § 3º, da CLT, a declaração de pobreza firmada pelo trabalhador é suficiente para autorizar os órgãos julgadores à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Considerando que a declaração a que aludem o Estatuto Consolidado e o *caput* do artigo 4º, da Lei 1.060/50, foi apresentada na petição inicial, defiro a benesse em comento. Recurso ao qual se dá provimento, no particular. (TRT/SP - 00018425020155020085 - RO - Ac. 11ªT [20180134030](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 11/05/2018)

BANCÁRIO

Jornada. Adicional de 1/3

"Bancário. Cargo de confiança não configurado. Direito às horas extras excedentes da sexta diária. Não restando evidenciado pela prova dos autos que o autor detivesse, no exercício de suas funções, qualquer tipo de autonomia, prerrogativa ou diferencial, de molde a alçá-lo a patamar mais elevado em relação aos demais bancários, remanesce trabalhador inserto na hipótese do *caput* do art. 224 da CLT, não bastando apenas houvesse realizado atividade de relevante importância para o banco, porquanto, na organização empresarial, cada um dos empregados contratados, no âmbito de sua atuação, presta serviços de relevante importância, notadamente se componente de sistema interligado, ainda que labore em tarefas de pequena complexidade. Destarte, insuficiente para o reconhecimento do cargo de confiança tenha o autor efetuado serviços de cunho burocrático-operacional e percebido gratificação de função, não tendo exercido tarefas de chefia, fiscalização, gerência ou equivalentes." (TRT/SP - 00017715520135020073 - RO - Ac. 10ªT [20180182352](#) - Rel. Sônia Aparecida Gindro - DOE 20/06/2018)

CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)

Multiplicidade de contratos

Vínculo empregatício (bancário) até 30.11.2016 com a primeira ré. Contratação no dia seguinte por empresa componente do mesmo grupo econômico. Ausência de diferença no trabalho do reclamante. Unicidade contratual. Demonstrado que o reclamante, a partir de 01.11.2016, continuou a prestar os mesmos serviços em favor do Banco Bradesco, seu empregador até 30.11.2016, ainda que tenha havido mudança de local de trabalho e de chefia. O autor sempre laborou em favor da instituição financeira, reportando-se a superior admitido por empresa do mesmo grupo, apesar de registrado por empresa de tecnologia da informação (segunda reclamada). Nos termos da Súmula 331 do C. TST, I, "a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974)". O segundo período contratual, na verdade, trata-se de continuação do vínculo bancário anterior. Recurso do reclamante a que se dá

parcial provimento, para reconhecer a unicidade contratual e deferir as verbas da categoria dos bancários, conforme CCTs juntadas e nos limites da inicial e período imprescrito. (TRT/SP - 00009289220145020061 - RO - Ac. 14^ªT [20180143160](#) - Rel. Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro - DOE 16/05/2018)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Dano moral. Indenização. Roubo (assalto). O direito à indenização pressupõe culpa ou dolo do empregador. É dizer: a reparação pressupõe ato ilícito. Ainda que a violência urbana seja uma realidade em nosso país, ao empregador não pode ser imputada a responsabilidade pelo caos na segurança pública. Hipótese em que não ficou demonstrada omissão culposa do empregador para o evento. Indenização não devida. Recurso Ordinário do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00030449620155020203 - RO - Ac. 11^ªT [20180026628](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 20/02/2018)

Dano à imagem. A identificação no uniforme do empregado da bandeira do cartão de crédito aceita pelo empregador para o pagamento das compras realizadas pelo cliente, não pode ser considerada como exploração da imagem do trabalhador para a realização de propaganda de terceiros. A informação serve para a mera orientação dos consumidores acerca de uma modalidade de pagamento utilizada de forma preponderante nas atividades do mundo moderno. Não se vislumbra situação de abuso ou exploração indevida da imagem. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00008215820155020402 - RO - Ac. 17^ªT [20180095360](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 03/04/2018)

"Indenização por danos materiais e morais. Responsabilidade subjetiva. A teoria da responsabilidade objetiva não pode ser admitida como regra geral e, não sendo regra geral, mas exceção, para ser aplicada deve estar prevista na legislação. Aplica-se, portanto, a regra geral da responsabilidade baseada na culpa. As indenizações por danos morais e materiais constituem umas das maiores conquistas do direito moderno e, como tal, não podem ensejar pretensões que se afastam da razoabilidade, o que se revela nos autos, sob pena de banalização dos institutos e enriquecimento ilícito do demandante." (TRT/SP - 00019480520145020034 - RO - Ac. 10^ªT [20180155690](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 23/05/2018)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Configuração

Rescisão indireta. Supressão de horas extras. O descumprimento de obrigação contratual por parte do empregador, capaz de configurar as hipóteses do artigo 483 da CLT, autorizando o empregado a rescindir o contrato, deve ser revestido de gravidade bastante a tornar impossível a manutenção do vínculo. A supressão de horas extras habitualmente prestadas não constitui violação das obrigações contratuais. O ordenamento jurídico trabalhista atribui ao empregador a faculdade de assim agir, apenas determinando o pagamento de indenização, na forma da Súmula 291 do C. TST, tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (TRT/SP - 00020708020155020002 - RO - Ac. 4^ªT [20180118166](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 27/04/2018)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Prosseguimento da execução em face de empresa diversa. Grupo econômico não caracterizado. Inviabilidade. O grupo econômico não se caracteriza, *de per si*, pela simples identidade societária entre determinadas pessoas jurídicas, sendo imprescindível a existência de convergência de interesses e de relação de integração e cooperação entre as empresas, com compartilhamento de recursos para a exploração da atividade empresarial. (TRT/SP - 02045007120065020055 - AP - Ac. 2ªT [20180141800](#) - Rel. Rodrigo Garcia Schwarz - DOE 15/05/2018)

EXECUÇÃO

Arrematação

Agravo de petição. Avaliação desatualizada. Preço vil. Exsurge viável o requerimento de reavaliação do imóvel penhorado se decorrido significativo lapso temporal desde a primeira avaliação, não havendo cogitar-se de preclusão, uma vez que é nula a arrematação por preço vil. É que milita ainda em favor da tese recursal a discrepância entre a avaliação havida e o valor venal constante na municipalidade local, cerca de 50% superior, circunstância que, aliada à arrematação por quantia inferior a 50% da importância da avaliação original, nem sequer atualizada, caracteriza preço vil. Agravo de petição interposto pela ex-cônjuge do executado que se provê para declarar-se a nulidade da hasta pública e respectiva arrematação, determinando que novo leilão seja realizado, após prévia reavaliação do bem imóvel, garantindo-se o contraditório. (TRT/SP - 00000041220175020341 - AP - Ac. 17ªT [20180094615](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 03/04/2018)

Agravo de petição. Hasta pública. Arrematação. Veículo com débitos relativos ao IPVA, licenciamento e multas. Menção expressa no edital da hasta pública. Obrigações *propter rem*. Responsabilidade do arrematante. Embora a arrematação, *a priori*, não transfira ao arrematante os ônus incidentes sobre o bem, no caso houve menção expressa no edital sobre a existência de pendências, em observância ao disposto no art. 886, VI, do CPC, de modo que cumpria ao interessado conferir as demais condições do bem antes de adquiri-lo em hasta pública. Agravo de petição interposto pelo arrematante a que se nega provimento. (TRT/SP - 01339005020055020446 - AP - Ac. 3ªT [20180108381](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 18/04/2018)

Arrematação. Preço vil. Não configura preço vil a quantia paga em arrematação que corresponda a percentual razoável do valor atribuído aos bens (como no caso, 25% do valor de avaliação). Ademais, é necessário considerar que a hasta pública nivela o preço dos bens pelo valor de mercado. (TRT/SP - 00000560420175020019 - AP - Ac. 11ªT [20180134234](#) - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DOE 11/05/2018)

Bens do cônjuge

Do prosseguimento da execução - da responsabilidade do cônjuge. A possibilidade de penhora de bens comuns do casal, justamente por conta do regime de comunhão de bens pelo qual se encontram, não pode ser confundida com o redirecionamento da execução contra terceiro estranho à lide, que sequer participou da relação material que deu origem à causa. Dito isso vale esclarecer ainda cônjuges de sócios não se encontram enquadrados no rol do artigo 779 do

CPC de 2015, que estabelece aqueles que são sujeitos passivos na execução, circunstância que desabona a tese do agravante. Nessa moldura, nego provimento ao apelo. (TRT/SP - 01761008719965020446 - AP - Ac. 2ªT [20180141605](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 15/05/2018)

Execução. Responsabilidade. Cônjuge do sócio executado. Carece de amparo legal o pedido de inclusão do cônjuge do sócio executado no pólo passivo da execução. Se é certo que a denominada "teoria da despersonalização da pessoa jurídica" permite que os bens pessoais do sócio respondam pela execução da empresa, quando da inexistência de outros, mais certo ainda é que a execução não alcança bens dos cônjuges dos componentes do quadro social, até porque não estão incluídos no rol previsto no art. 779 do CPC. Somente o efetivo sócio tem responsabilidade pelas dívidas inadimplidas pela empresa. (TRT/SP - 01867001620005020063 - AP - Ac. 3ªT [20180119804](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 25/04/2018)

Bens do sócio

Agravo de petição. Desconsideração da personalidade jurídica de empresa sócia da executada. Não houve qualquer tentativa de arresto nas contas bancárias e aplicações financeiras, nem consultas aos convênios de praxe, inclusive para tentativa de localização de novos endereços através do Infoseg/Infojud dos executados. Portanto, prematura a pretensão de desconsideração da personalidade jurídica das empresas sócias da executada. Afinal, não há constatação de que os executados incluídos não possuam patrimônio para fazer frente à execução. Agravo de petição do exeqüente a que se nega provimento, ainda que por outro fundamento. (TRT/SP - 01675000320025020047 - AP - Ac. 3ªT [20180167981](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 07/06/2018)

Fraude

Agravo de Petição. Penhora. Imóvel doado antes da distribuição desse processo. Não há nos autos elementos suficientes para a caracterização de fraude à execução. Depois, o fato de a doação ter sido declarada ineficaz em outro processo, não é condição suficiente para se declarar a ineficácia também nesse processo, ainda mais quando os elementos daqueles autos são distintos, notadamente o fato de a transmissão do imóvel ter ocorrido após o ajuizamento da ação e de tantas outras mencionadas por aquele reclamante. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00008861320145020071 - AP - Ac. 11ªT [20180134277](#) - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DOE 11/05/2018)

Informações da Receita Federal e outros

A repetição reiterada e indiscriminada na expedição de ofícios, antes infrutíferos, sem critérios ou indícios de alteração da situação patrimonial do executado, resulta em latente prejuízo na movimentação da máquina judiciária. Agravo Improvido. (TRT/SP - 01493006420085020005 - AP - Ac. 17ªT [20180094640](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 03/04/2018)

Convênio Simba. Acesso. Requisitos. O acesso ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - Simba - exige que a parte requerente apresente elementos que evidenciem a necessidade de adoção da medida. O simples inadimplemento não autoriza a presumir que o devedor esteja agindo de forma ilegal a permitir assim a quebra de seu sigilo bancário. Agravo a que se nega

provimento. (TRT/SP - 00876003419945020052 - AP - Ac. 17ªT [20180033268](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 20/02/2018)

Nota Fiscal Paulista. Tentativa de localização de créditos em favor dos executados. Utilidade. Esgotados os meios de localização de ativos passíveis de execução, é válida qualquer medida diversa daquelas previstas no art. 149 do Prov. GP/CR n. 13/06, caso consista em providência útil. Considerando os valores habitualmente disponibilizados por meio do programa Nota Fiscal Paulista, a possibilidade de satisfação do credor trabalhista, ainda que parcial, é ínfima, sendo inócua a medida. (TRT/SP - 01428006920095020482 - AP - Ac. 16ªT [20180092507](#) - Rel. Regina A. Duarte - DOE 04/04/2018)

Legitimação passiva. Em geral

Agravo de petição. Grupo econômico. Empresas inclusas no BNDT. Revela-se inócuo o pedido de apreciação do tema relativo ao grupo econômico na hipótese em que as pessoas físicas e jurídicas com pretensão inclusão no polo passivo, além de constarem do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, apresentam Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com elevada quantidade de reclamações, transitadas em julgado, cujos débitos permanecem inadimplidos. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 02841007719965020028 - AP - Ac. 3ªT [20180119812](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 25/04/2018)

Penhora. Impenhorabilidade

Agravo de petição. Penhora de fundo de pensão. Plano de aposentadoria complementar diverso da modalidade "PGBL" e "VGBL". Impossibilidade. Beneficiário já em gozo de benefício. Ultrapassado o período de resgate. Violação ao equilíbrio financeiro e atuarial. Art. 7º, LC 109/2001. Recurso provido. Diversamente dos planos "PGBL" e "VGBL", o Fundo de Pensão instituído nos moldes da LC 109/2001 não tem característica de aplicação financeira, mas essencialmente previdenciária. Até mesmo o resgate do Plano é restrito às hipóteses listadas no regulamento (itens 9.1.4 e segs.), sendo expressamente vedado o resgate ao participante que já esteja em gozo do benefício, como é o caso do executado. No caso destes autos, a penhora realizada sem qualquer critério jurídico torna-se perigoso instrumento capaz de gerar desequilíbrio financeiro e atuarial do sistema de gestão do Fundo de Pensão, em evidente prejuízo aos demais participantes, completamente estranhos à relação entre o reclamante e o reclamado, e em afronta direta ao disposto no art. 7º, da LC nº 109/2001. (TRT/SP - 00370004420085020302 - AP - Ac. 11ªT [20180159490](#) - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DOE 25/05/2018)

Recurso

Agravo de instrumento. Decisão que indefere a execução na forma indicada pelo exequente. Cabimento de agravo de petição. Tem cabimento o agravo de petição em face de decisão que indefere o prosseguimento da execução na forma indicada pelo exequente, ante o caráter terminativo desta via. Deve ser provido o agravo de instrumento para destrancar o recurso. (TRT/SP - 00016842720115020055 - AIAP - Ac. 6ªT [20180150736](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 21/05/2018)

FALÊNCIA

Recuperação Judicial

Deserção recursal. Empresa em recuperação judicial. Situação consumada anteriormente à vigência da Lei nº 13.467/2017. Ausência de equiparação à massa falida, para efeito de liberação quanto ao preparo recursal. Recurso não conhecido. (TRT/SP - 00030879120135020077 - RO - Ac. 17ªT [20180176964](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 15/06/2018)

GORJETA

Instituição em dissídio

Observância de forma de integração de gorjetas regida por norma coletiva. As convenções coletivas possuem prestígio na Constituição Federal e a razão disto é que ninguém conhece tão bem como o próprio Sindicato da categoria as especificidades de cada categoria. (TRT/SP - 00022854420155020006 - RO - Ac. 17ªT [20180166462](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 05/06/2018)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Pedreiro. Insalubridade. Construção civil. Manuseio e contato com cimento. Atividade não classificada como insalubre pelo Ministério do Trabalho. Adicional não devido. O direito ao adicional pressupõe que a atividade esteja inserida nas normas expedidas pelo Ministério do Trabalho (item I da Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho). O Anexo 13 da NR-15 da Portaria 3.214/78, no caso específico do cimento, classifica como insalubre apenas a atividade que envolve fabricação e transporte de cal e cimento, porque há grande exposição à poeira. A manipulação e o manuseio de massas que utilizam cimento na construção civil não estão incluídos dentre as atividades classificadas como insalubres. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso Ordinário da ré a que se dá provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00006616820155020067 - RO - Ac. 11ªT [20180096480](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 06/04/2018)

JORNADA

Revezamento

Turno ininterrupto de revezamento. Não caracterização. O turno ininterrupto de revezamento caracteriza-se pela alternância sistemática de períodos de trabalho ora diurno, ora noturno, regime que prejudica o relógio biológico, provocando maior desgaste físico ao empregado, além de interferir no convívio social. No presente caso, não se vislumbra a existência de turno ininterrupto de revezamento, ante o labor em plantões variados no horário noturno, não havendo se falar em pagamento da 7ª e 8ª hora trabalhada como extra. Recurso ordinário da reclamada a que se dá provimento no particular. (TRT/SP - 00023791120145020011 - RO - Ac. 3ªT [20180108527](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 18/04/2018)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Litigância de má-fé. Caracterização. O comportamento de deslealdade processual se configura quando a parte, de maneira ostensiva, dolosa e irreverente, se apresenta com alegações ardilosas, pretendendo obter vantagem fácil, características que não estão presentes no procedimento da ré, que apenas se

valeu de seu direito à ampla defesa, exercendo-o integralmente. O simples fato de ter se equivocado em suas razões defensivas, sustentando ter pagado as verbas descritas no TRCT, quando tal documento conta com ressalva expressa em sentido contrário, assinada por ambas as partes, não é suficiente para que se a considere litigante de má-fé, se não estão presentes em sua conduta as atitudes acima mencionadas. Apelo do autor a que se nega provimento quanto a este aspecto. (TRT/SP - 00008485920155020202 - RO - Ac. 17ªT [20180062330](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 06/03/2018)

Multa por litigância de má-fé. Alegação de doença profissional sem o diagnóstico correspondente. Devida. Tendo em vista que a análise do processado evidenciou que o recorrente pleiteou o pagamento de indenização com base em alegação de doença que sequer tinha diagnóstico correspondente, deve ser mantida a r. sentença que impôs multa por litigância de má-fé, uma vez que restou patente a alteração na verdade de fatos, na forma do artigo 80, inciso II, do CPC/15. (TRT/SP - 00014582320155020074 - RO - Ac. 11ªT [20180159229](#) - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DOE 25/05/2018)

PARTE

Legitimidade em geral

Ilegitimidade de parte. A inclusão da segunda reclamada no polo passivo da demanda teve como fato gerador a tese aventada pelo reclamante de que foi ela tomadora dos serviços prestados durante interregno do pacto laboral estabelecido com a primeira ré. Inarredável, portanto, que restou estabelecida na presente lide a identidade de partes entre os sujeitos das relações jurídicas material e processual discutidas nos autos. Preliminar rejeitada. (TRT/SP - 00008076920155020048 - RO - Ac. 11ªT [20180134048](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 11/05/2018)

Ilegitimidade passiva. Teoria da asserção. Pela teoria da asserção, as condições da ação são verificadas em abstrato, ou seja, *in statu assertionis*. Assim, o simples fato de o autor ter demandado em face da ré a torna legítima para figurar na relação processual. A avaliação da responsabilidade, ou, da relação jurídica propriamente dita, é questão de mérito, devendo ser analisada no momento oportuno. (TRT/SP - 00005272720155020201 - RO - Ac. 4ªT [20180118190](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 27/04/2018)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

Execução. Prescrição intercorrente. Art. 11-A da CLT. Lei 13.467/2017. O prazo de 2 anos previsto no art. 11-A da CLT tem início a contar da intimação para providências da parte da vigência da Lei 13.467/2017. Sob a égide da legislação anterior, não há que se falar em prescrição intercorrente após a sentença de liquidação, pois não há inércia do credor, mormente quando se procura com os meios disponíveis localizar bens do devedor sem sucesso. Localizando o devedor, a qualquer tempo, bens capazes de satisfazer seu direito, pode promover o prosseguimento da execução, daí porque só é permitido o arquivamento provisório. (TRT/SP - 03836006420055020202 - AP - Ac. 1ªT [20180173442](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 12/06/2018)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

Lei 12.546/2011. Alíquota previdenciária diferenciada. Condenação judicial. Não aplicação. A alíquota previdenciária prevista na Lei 12.546/2011 abrange apenas os contratos de trabalho em curso, já que a contribuição incide sobre a receita bruta. Não incide sobre as verbas decorrentes de condenação judicial, sendo, portanto, inaplicável à hipótese dos autos. (TRT/SP - 00003381420115020064 - AP - Ac. 16ªT [20180110424](#) - Rel. Regina A. Duarte - DOE 17/04/2018)

RECURSO

Interlocutórias

Despacho interlocutório. Irrecorribilidade. Artigo 895, I, da CLT. Indeferimento de pretensão do exequente a um determinado modo de prosseguimento da execução, sem cominação ou pena imposta ao mesmo, constitui-se em mero despacho interlocutório, e, portanto, irrecorrível, ex vi do disposto no art. 897, I, da CLT, que dispõe expressamente a possibilidade de recorrer de decisões "definitivas" ou "terminativas", o que não se identifica à hipótese dos autos. Agravo de Instrumento autoral ao qual se nega provimento, mantendo-se a r. decisão denegatória ao recurso principal. (TRT/SP - 00776002320035020031 - AIAP - Ac. 14ªT [20180172160](#) - Rel. Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro - DOE 14/06/2018)

"Agravo de petição. Exceção de pré-executividade. Cabimento. Considerando a natureza interlocutória da decisão que rejeita a exceção de pré-executividade, não cabe, de plano, a interposição de agravo de petição (§ 1º, art. 893, CLT), devendo a parte renovar as questões em embargos à execução, e garantir o Juízo a fim de possibilitar a interposição de correspondente recurso." (TRT/SP - 00043003120055020072 - AP - Ac. 10ªT [20180155703](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 23/05/2018)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Advogado

Advogado. Contrato de associação com escritório de advocacia. Vínculo empregatício. Em atenção ao princípio da primazia da realidade sobre a forma e ao disposto no art. 9º da CLT, a existência de contrato de associação entre o advogado e o escritório de advocacia, por si só, não é suficiente para afastar a configuração do vínculo de emprego. No caso, diante da prova produzida de trabalho pessoal, habitual, remunerado e subordinado, requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT, decorre o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes. (PJe TRT/SP - [1000277-88.2016.5.02.0088](#) - RO - Ac. 13ªT - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DeJT 27/06/2018)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

USP. Fiscalização efetiva sobre a empresa terceirizada. Responsabilidade subsidiária afastada. A USP, no tocante ao seu dever de ofício de controle da regularidade da execução dos contratos firmados com a Administração, comprovou que não foi tolerante ou desidiosa, conduta esta que seria incompatível com os deveres e obrigações do agente administrativo e em respeito ao Erário Público, o que afasta sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas

contraídos pela empresa terceirizada. Recursos *ex officio* e ordinário providos, no ponto. (TRT/SP - 00015453320155020056 - RO - Ac. 3ªT [20180133823](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 14/05/2018)

SALÁRIO (EM GERAL)

Fixação e cálculo

Diferenças salariais. Distinções por "regiões de mercado". O pagamento de vantagens diferenciadas para os gerentes da CEF, em virtude do exercício em regiões diferentes, não implica discriminação. Precedentes do C. TST. (TRT/SP - 00004490320145020481 - RO - Ac. 6ªT [20180164915](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 07/06/2018)

Das diferenças salariais. Em que pese a alteração dos valores pagos a título de comissões, ou seja, à adoção, pela empregadora, de novas regras de apuração do salário variável, a afirmação da recorrente, em defesa, de que o montante a ser pago dependia única e exclusivamente da produtividade da reclamante, deve prevalecer, e é suficiente a rechaçar a pretensão obreira, mormente diante do ônus da confissão aplicada à recorrida e presunção de veracidade dos fatos arguidos em contestação. Reformo. (TRT/SP - 00014677320155020077 - RO - Ac. 2ªT [20180157684](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 24/05/2018)

SALÁRIO MÍNIMO

Obrigatoriedade

Salário mínimo nacional unificado. Piso salarial estadual. Distinção. Não há falar em salário mínimo regional na ordem constitucional vigente, uma vez que o inciso IV do artigo 7º da Constituição da República estabelece, de forma expressa, que o salário mínimo é nacionalmente unificado. Por sua vez, a Lei Estadual nº 12.640, de 2007, não trata de salário mínimo regional, mas de piso salarial estadual, nos termos do inciso V do artigo 7º da Constituição da República. (TRT/SP - 00016636620145020016 - AP - Ac. 2ªT [20180141834](#) - Rel. Rodrigo Garcia Schwarz - DOE 15/05/2018)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Enquadramento. Em geral

Terceirização de serviços. Empregado que atua em tarefas auxiliares da atividade bancária. Pretensão de enquadramento sindical como empregado bancário. Não cabimento. Ficando patenteado que o reclamante, como empregado da primeira reclamada, cumpria tarefas atinentes aos serviços auxiliares da atividade bancária, não afetos ao fim social do banco tomador dos serviços, consistentes na recepção e conferência de malotes contendo os depósitos em cheque ou dinheiro, efetivados pelos clientes, nos terminais de autoatendimento, não se tratando, portanto, de intermediação fraudulenta de mão de obra, não se há de cogitar em direito ao reconhecimento do liame empregatício diretamente com o banco segundo reclamado, nem, tampouco, em seu enquadramento sindical na categoria dos bancários. Apelo a que se dá provimento para afastar o vínculo empregatício reconhecido pela Origem, assim como o enquadramento do trabalhador na categoria dos bancários, com o consequente afastamento das vantagens legais e convencionais específicas de tal categoria. (TRT/SP - 00016433620155020050 - RO - Ac. 17ªT [20180062373](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 06/03/2018)